

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

REFERÊNCIA	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 (SGD: 2020.71011)</b>
OBJETO	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALMT.</b>
RECORRENTE	<b>CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 72.645.872/0001-18</b>
RECORRIDA	<b>ENGEWORK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELI – CNPJ: 05.434.521/0001-70</b>

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, interposto pela empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.645.872/0001-18, em face da decisão que classificou a empresa **ENGEWORK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.434.521/0001-70.

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

**2. DOS FATOS**

2.1. Conforme sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, **REALIZADO** via **COMPRASNET**, a empresa **CTX TECNOLOGIA**, ingressou com Recurso Administrativo em face da empresa **ENGEWORK**, por essa ter sido declarada vencedora do **GRUPO 01** do respectivo Pregão.

**3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CTX TECNOLOGIA**

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente alega em síntese que:

- a) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **ENGEWORK**, não atende a exigência do item 9.11.1 do Edital.
- b) O serviço prestado não contínuo e o período de 05/04/2015 ao 16/04/2015 não são compatíveis e similares ao exigido no Edital.

3.2. A empresa requer a desclassificação da empresa ENGEWORK.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ENGEWORK

4.1. Não foram apresentadas Contrarrazões pela empresa ENGEWORK

#### 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Primeiramente, informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital da **Concorrência nº 001/2020**, sendo que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

*“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).*

5.2. O Atestado de Capacidade Técnica nº 0021/2015 foi fornecido pelo Senado Federal – Secretaria de Administração de Contratações, referente ao Processo Nº 00200.013585/2014-85, Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Arquivos Fixos, giratórios ou móveis à Biblioteca do Senado Federal, com vigência de 05/04/2015 a 16/04/2015, informando que a empresa ENGEWORK executou os serviços de maneira satisfatória, dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidos, nada havendo de forma definitiva e irrecorrível no âmbito do Senado Federal.

5.3. Desta forma transcrevemos a exigência do item 9.11.1 do Edital concernente à documentação de habilitação a ser fornecida pelo licitante:

*9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnica para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta licitação.*

5.4. Observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **é compatível com o objeto da licitação do Pregão Eletrônico 006/2021, inclusive não há exigência de quantidades ou prazo mínimos.**

5.5. Desta forma, não deve prosperar as alegações da empresa CTX TECNOLOGIA, **pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela ENGEWORK, atende à exigência do item 9.11.1 do Edital.**

5.6. Por outro lado, cabe consignar, que a empresa ENGEWORK apresentou a este Pregoeiro o **PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**, alegando que devido à interpretação do Edital, ofertou proposta para valores mensais, e que sendo exigido o valor anual, a sua proposta ficou acima do valor estimado. Desta forma, a empresa ENGEWORK, **solicitou sua desclassificação e inabilitação e desclassificação do Pregão Eletrônico 006/2021.**

5.7. Diante da divergência no cadastro e especificações contidas no Edital, observou-se que:

- a) Causou prejuízo na elaboração das propostas; e,
- b) Prejudicou a disputa e a competitividade.

5.8. Ressalta-se inclusive, que esta situação ficou evidenciada no recurso da empresa SUPRIDATAS, bem como no documento enviado pela empresa ENGEWORK;

5.9 Enfim, considerando o vício insanável, **conclui-se pela REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.**

## 6. DA CONCLUSÃO

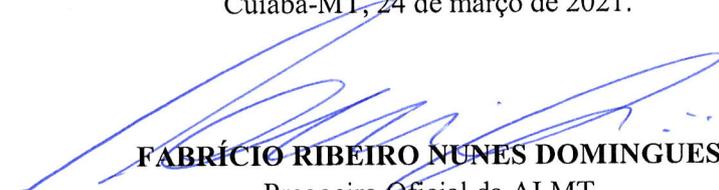
6.1. Isto posto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CTX TECNOLOGIA**, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **CTX TECNOLOGIA**, para **MANTER** a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ENGEWORK**.

6.3. Ainda, pelos motivos acima expostos conclui-se pela **REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, para que sejam realizadas as retificações editalícias necessárias e posteriormente divulgado novo certame licitatório.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2021.



**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**  
Pregoeiro Oficial da ALMT

**DECISÃO**

Pelos fundamentos apresentados pelo **PREGOEIRO** em sua manifestação, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2021 (SGD: 2020.71011).

No mérito, **JULGAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, a fim de **MANTER a CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ENGWORK**.

Pelos motivos acima expostos, em razão do interesse público, decidimos pela **REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, com fulcro na Súmula 473 do STF.

**RATIFICAMOS** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2021.



**MAX RUSSI**  
Presidente



**EDUARDO BOTELHO**  
Primeiro Secretário